



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA PARA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, consoante autorização do Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, vem abrir o presente Processo de Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº DISP-008-PMO-23, que tem como objeto: locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Integração no Município de Oriximiná, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

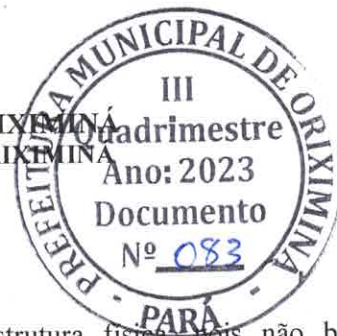
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ORIXIMINÁ, atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Uma vez que o imóvel atual, já não atende as necessidades físicas de espaço para agregar os servidores, bem como, atender a demanda de usuários que buscam atendimento.

Considerando que no desempenho das atividades públicas, o Gestor deve basear-se na determinação legal dos princípios lógicos norteadores da gerência dos bens públicos, uma vez que a Administração Pública, em contexto dinâmico, face a evolução dos padrões a serem adotados pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, dentre outros, são voltados para um bem maior que se tutela, qual seja o bem estar dos jurisdicionados.

Considerando o Princípio da Eficiência, no qual o Estado deve gerir de forma precisa os patrimônios, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente a qualquer cidadão aos órgãos públicos. Porém, para que a Administração Pública, mais precisamente, o município, demonstre produtividade, é preciso que haja haperato, suporte tanto em



relação ao funcionalismo no atendimento ao público, quanto a estrutura física, pois não basta, a divisão organizacional, é fundamental, implementar tal organização.

Considerando que o imóvel deve constituir-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Integração, com maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões adequadas a atender aos reclames e interesse da Administração.

Considerando que o imóvel está em uma localização estratégica, onde possa atender o público alvo da Secretaria, isto é, Comunidades Ribeirinhas, Planaltinas, Quilombolas e Indígenas, cuja sua principal via de transporte é fluvial.

Por fim, destaca-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontra-se amparadas no art. 24, inciso X, bem como por satisfazerem o perfil desejado para o funcionamento da Secretaria solicitante.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, onde considerando a boa localização e a estrutura do prédio, nos permite inferir que o proposto pelo imóvel encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com TACHI LOGISTICA LTDA, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 28 de Dezembro de 2023.


LOIANE BRAGA CORRÊA
Comissão de Licitação
Presidenta